



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2006.
(Do Poder Executivo)

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2006.

Inclua-se no Título das Disposições Finais o seguinte artigo:

Art. O poder público competente tem o prazo máximo de cento e oitenta dias, contados do recebimento do pedido, para manifestar-se sobre o credenciamento de instituições privadas de ensino superior e, quando for o caso, de autorização de cursos superiores não previstos no plano de desenvolvimento institucional anteriormente aprovado.

§ 1º O prazo é suspenso durante o tempo reservado para o cumprimento de diligências, que não poderão ser reproduzidas.

§ 2º Findo o prazo, sem manifestação da autoridade competente, a instituição ou o curso podem iniciar seu funcionamento, com a aprovação do seu órgão colegiado máximo regimental, sem prejuízo da avaliação prevista em lei.

JUSTIFICAÇÃO

Em sendo livre o ensino à iniciativa privada, mediante autorização pelo Poder Público, impõe-se a fixação de prazo para a manifestação deste.

As atividades de ensino envolvem investimentos de vulto, não podendo o empreendedor ficar sujeito à demora do Estado autorizador.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2006

Deputado José Carlos Aleluia
Líder da Minoria